

DESPACHO N.º GR.08/02/2010

Interpretação do Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto

A aplicação do regulamento de prescrições da Universidade do Porto tem suscitado algumas dúvidas no seio da comunidade académica, tornando-se necessário proceder ao esclarecimento das mesmas.

No uso da competência consagrada no artigo 5.º do regulamento de prescrições da Universidade do Porto, e em aditamento ao regulamento, determino:

1. Gozam, nos termos a seguir especificados, de um regime especial de prescrição, para além dos estudantes referidos no n.º 3 do artigo 1.º, os que:
 1. Comprovando, através de atestado médico, ser portadores de deficiência grave que determina incapacidade ou que sofram de patologia potencialmente incapacitante sem perspectiva de remissão completa e que altere a sua qualidade de vida a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida, beneficiarão do regime prescricional concedido ao estudante a tempo parcial;
 2. Comprovando licença parental contabilizarão, nesse ano, apenas meia inscrição;
 3. Comprovando, através de atestado médico, ter doença grave, de recuperação prolongada ou infecto-contagiosa impeditiva de aproveitamento escolar, por impossibilidade de frequência escolar superior a três meses, poderão anular a inscrição ou, permanecendo inscritos, contabilizar meia inscrição por cada seis meses de impedimento;
2. Os beneficiários do Estatuto do Trabalhador-Estudante estão isentos do regime prescricional.
3. O reingresso referido na alínea b) do artigo 2.º e na alínea c) do artigo 4.º será sempre assegurado, não dependendo da existência de vagas.
4. Está garantido o direito de recurso da decisão de prescrição, o qual deverá ser devidamente fundamentado.
5. O Sistema de Informação da U.Porto dispõe de uma funcionalidade que permite simular a situação de cada estudante face à possível ocorrência de prescrição.

Universidade do Porto, 24 de Fevereiro de 2010

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)

/AM